

LEI Nº 841/2005

EMENTA: Determina locais onde não podem ser instalados parques de diversões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MACAPARANA
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibida a instalação de parques de diversões a menos de vinte e cinco metros de distância de Templos Religiosos em atividade nesta cidade e devidamente legalizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2005.



Mavíael Francisco de Morais Cavalcanti Filho
- Prefeito -